



## **Assembleia Legislativa do Estado do Acre**

### **LEI N. 1.626, DE 10 DE JANEIRO DE 2005**

“Dispõe sobre a alfabetização de operários que trabalhem em obras públicas estaduais.”

**O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO ACRE**, com fulcro no art. 58, §§ 3º e 8º da Constituição Estadual c/c o art. 15, § 1º, X do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Acre, promulga o seguinte:

**Art. 1º** Em todos os editais de obras públicas do Estado cujo prazo de conclusão seja superior a doze meses, deverá constar cláusula específica que obrigue as empresas vitoriosas a oferecer, diretamente ou através de convênios com instituições públicas ou particulares, cursos de alfabetização ou de complementação de pelo menos o primeiro segmento do primeiro grau aos operários contratados.

**Art. 2º** As empresas deverão, obrigatoriamente, destinar um terço das vagas do seu quadro operacional à contratação de pessoas não alfabetizadas.

**Art. 3º** Para os casos de descumprimento da cláusula contratual a que se refere o art. 1º desta lei, constará nos editais a aplicação de multa pecuniária, por cada operário não beneficiado.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 10 de janeiro de 2005, 116º da República, 102º do Tratado de Petrópolis e 43º do Estado do Acre.

**Deputado HELDER PAIVA**

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Acre, em exercício